DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1377/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8015/2014
PROTOCOLO	:	1494498
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	NILO SÉRGIO LAUREANO LEME
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 1103/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO RANIBIZUMABE 10MG/ML, FRASCO / AMPOLA COM 0,23 ML + SERINGA COM AGULHA E FILTRO MARCA NOVARTIS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 43.608,60

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO – EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre a **Nota de Empenho nº 1103/2014**, emitida em 10/03/2014 em favor da empresa NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A, objetivando a aquisição de Ranibizumabe 10mg/ml, frasco/ampola com 0,23ml + seringa com agulha e filtro marca Novartis.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Eletrônico sob o n° 067/2014, que originou a Ata de Registro de Preços nº 096/2013, sendo autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n° 18505/2013, tendo sido julgado através da **Decisão Singular DSG. G.JRPC-816/2014**, em 31/03/2014, pela **Regularidade** e **Legalidade**, estando publicada no D.O.E. nº 854 em 01/04/2014.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho emitida e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 12466/2014, opinando:

> *"1 – Pela **Regularidade e Legalidade** da formalização da Nota de Empenho (**2ª FASE**), nos termos do Art. 120, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
> *2 – Pela **Regularidade e Legalidade** da execução Contratual (**3ª FASE**), nos termos do Art. 120, III do mesmo Diploma Legal, por entendermos que o valor ora empenhado fora totalmente liquidado e pago."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-1191/2015, assim concluiu:

> *- Pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho n.º 1103/2014 e sua execução financeira.*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai tanto sobre a **legalidade** e **regularidade** da **formalização da Nota de Empenho** n.º 1103/2014 (2ª fase), quanto sobre a **legalidade** e **regularidade** da **execução financeira** (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do empenho (2ª fase), bem como sobre a sua execução financeira (3ª fase).

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Total da Nota de Empenho Emitida	R$ 43.608,60
Total da Nota Fiscal Eletrônica	R$ 43.608,60
Total de Ordem Bancária Emitida	R$ 43.608,60

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho N.º 1103/2014 (2ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV e V c/c artigo 120, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n.º 1103/2014 (3ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 09 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

VFN